



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI 07/2021.



DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA
“FEIRA DA AGRICULTURA
FAMILIAR” NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA “FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

Art. 2º - A Feira da Agricultura Familiar uma iniciativa da Emater de Piratini, realizada toda sexta-feira, na praça Inácia Machado da Silveira (Palanque), localizada na avenida Maurício Cardoso. A feira comercializa produtos produzidos nos assentamentos da Reforma Agrária e em propriedades rurais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
Em _____

Manoel Rodrigues
Presidente

AUTOR DO PROJETO

Jose Auri
JOSE AURI SOARES
VEREADOR PT

REGISTRADO

22 1 2021 21

Sérgio Moaci Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

UNANIMIDADE
POR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JUSTIFICATIVA

Em plenário.

Piratini, 18 de fevereiro de 2021

José Auri Soares
Vereador do PT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 07/2021

Referência: Projeto de Lei nº: 07/2021

Autoria: Legislativo Municipal – Vereador José Auri Soares -PT

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 07/2021, de 18 de fevereiro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador José Auri Soares, que objetiva a inclusão da Feira da Agricultura Familiar no Calendário Oficial de Eventos do município de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 19 de fevereiro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

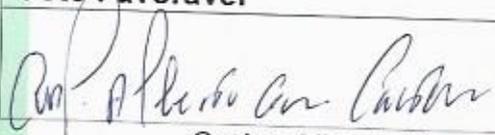
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

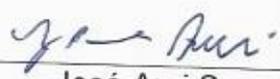
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 07/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°07/2021, que – “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA “FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.”

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Miriam Buchweitz– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 24 de fevereiro de 2021.

